



Instituto Politécnico de Viana do Castelo
**Escola Superior
de Ciências Empresariais**

**REGIMENTO
DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**

Aprovado em reunião plenária do Conselho Pedagógico em 04/05/2022

Homologado pelo Diretor da Escola em 05/05/2022

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Função)

- 1 - O presente regimento pretende concretizar e completar as disposições dos Estatutos da Escola Superior de Ciências Empresariais, adiante designada por ESCE, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), no que respeita à composição, funcionamento e competências do Conselho Pedagógico (CP).
- 2 - O CP pronuncia-se sobre a orientação e a melhoria pedagógica na ESCE e tem como finalidade contribuir para a qualidade pedagógica do ensino ministrado.
- 3 - No exercício das suas funções, o CP rege-se pelo presente regimento e pelas disposições legais e estatutárias indicadas.
- 4 - Nas dúvidas aplica-se o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 2º

(Composição)

- 1 - O CP é constituído por igual número de representantes dos docentes e dos estudantes.
- 2 - O número de membros do CP será igual a um docente e um estudante por cada 1.º e 2.º ciclos e outros cursos com duração não inferior a um ano em funcionamento, ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior.

ARTIGO 3º

(Eleição dos membros)

- 1 - Os membros do CP são eleitos por sufrágio secreto, por cursos e por corpos, entre os docentes e os estudantes, podendo adotar-se o sistema de voto presencial ou voto eletrónico.
- 2 - O processo eleitoral é regulado pelos estatutos do IPVC e pelos estatutos da ESCE.
- 3 - O representante dos docentes no CP é eleito por todos os docentes do curso, de entre os docentes do curso que reúnem condições para serem eleitos como membros do conselho técnico-científico.
- 4 - O representante dos estudantes no CP é eleito por todos os estudantes do curso com matrícula regular.

ARTIGO 4º

(Mandato dos membros)

- 1- O mandato dos membros do CP é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 2- Os membros eleitos do CP perdem o mandato, quando designadamente:
 - a) estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
 - b) faltem a mais de duas reuniões, durante o respetivo mandato, exceto se houver justificação por escrito aceite pelo(a) presidente do CP;
 - c) alterem a qualidade pela qual pertencem ao CP.
- 3- Quando se verificar a perda de mandato de algum dos membros, compete à mesa do CP diligenciar para que se proceda à sua substituição, pelo elemento seguinte mais votado.
- 4- Para efeito de desempate, no caso da substituição, seguir-se-á o critério da antiguidade.
- 5- O(s) novo(s) elemento(s) apenas completa(m) o mandato do(s) cessante(s).
- 6- Em caso de renúncia ou perda de mandato dos membros eleitos, a substituição prevista no n.º 3 deverá realizar-se no prazo de um mês.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 5º

(Competências do Conselho Pedagógico)

Compete ao CP:

- a) aprovar o seu regimento;
- b) pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) promover a realização, análise e divulgação de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da escola;
- d) promover a realização, análise e divulgação da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes;
- e) apreciar os relatórios de atividades dos cursos;
- f) apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- g) aprovar o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- h) pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- i) pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- j) pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da escola;
- l) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO 6º

(Presidente do Conselho Pedagógico)

- 1 - Preside ao CP um dos docentes que o integra, eleito por todos os membros do órgão para um mandato de dois anos, que pode ser renovado uma única vez, nos termos dos Estatutos do IPVC e da Escola.
- 2 - O(A) presidente cessante convocará o plenário para a eleição do novo Presidente, devendo constar como ponto da ordem de trabalhos da reunião.
- 3 - O(A) presidente do CP é eleito pelo Plenário, sob o sistema de escrutínio de maioria absoluta, por voto secreto e uninominal.
- 4 - No caso de nenhum dos membros ter obtido o número de votos a que se refere o número anterior, efetuar-se-á, de imediato (na mesma reunião), nova votação, entre os dois membros mais votados, considerando-se eleito aquele que obtenha maior número de votos.

ARTIGO 7º

(Competências do presidente)

Ao(À) presidente do CP compete:

- a) representar oficialmente o CP;
- b) convocar e dirigir as reuniões do Plenário e da Comissão Permanente, assim como elaborar a respetiva ordem de trabalhos;
- c) usar o voto de qualidade sempre que se justifique e a votação não seja efetuada por escrutínio secreto;
- d) designar um(a) docente Vice-Presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, bem como designar um membro Secretário;
- e) promover e dinamizar as eleições previstas no artigo 3º do presente regimento;
- f) assegurar o normal funcionamento de todas as funções do CP até à sua substituição efetiva.

Artigo 8º

(Funcionamento)

- 1 - O CP funciona em Plenário e em Comissão Permanente.
- 2 - O CP pode constituir grupos de trabalho para fins específicos, denominadas Comissões Especializadas, sendo que as funções, a duração do mandato e a natureza dos pareceres destes grupos serão definidos no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

Artigo 9º

(Plenário)

- 1 - O Plenário funciona com todos os membros efetivos do CP.
- 2 - Nas reuniões do Plenário do CP podem participar o(a) diretor(a) da escola, um representante da associação de estudantes e os(as) coordenadores(as) de curso não eleitos para o conselho, sem direito a voto.
- 3 - Podem ainda participar nas reuniões do CP, sem direito a voto, outras pessoas cuja presença se mostre relevante para as matérias em discussão, desde que convidadas pelo(a) presidente do CP.

Artigo 10º

(Mesa do Plenário)

- 1 - A mesa do CP é constituída pelo(a) presidente do CP, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).
- 2 - O mandato da mesa é de dois anos.
- 3 - Os elementos da mesa perdem o mandato quando perderem a qualidade de membros do CP nos termos do n.º 2 do artigo 4º deste regimento.
- 4 - Em caso de perda de mandato do vice-presidente e/ou secretário, compete ao(à) presidente promover a sua substituição, e os novos elementos apenas completam o mandato dos cessantes.
- 5 - A destituição do(a) presidente pode ser proposta por um conjunto formado por metade mais um dos membros do CP, devendo ser incluída na ordem de trabalhos da reunião.
- 6 - A aprovação da proposta está sujeita a uma maioria qualificada de dois terços dos membros do CP, em votação secreta.
- 7 - A demissão ou destituição do(a) presidente implica a demissão automática dos restantes elementos da mesa e obriga à realização de novas eleições para presidente do CP.

Artigo 11º

(Competências da Mesa do Plenário)

Compete à mesa do CP:

- a) coadjuvar o(a) presidente na condução dos trabalhos;
- b) proceder à verificação das presenças;
- c) elaborar e assinar as atas das reuniões;
- d) submeter à votação as decisões e pareceres sobre as matérias que integram a agenda de trabalhos;
- e) submeter à ratificação do Plenário as decisões e pareceres dados pela Comissão Permanente;
- f) garantir a coordenação das atividades dependentes do CP.

Artigo 12º

(Comissão Permanente)

- 1 - A Comissão Permanente é constituída pela mesa do plenário e um estudante eleito entre os membros do Plenário.
- 2 - A Comissão Permanente reúne sempre que convocada pelo(a) presidente ou por solicitação de pelo menos metade dos seus membros.
- 3 - As deliberações tomadas pela Comissão Permanente ficam condicionadas a ratificação na reunião seguinte do Plenário.

Artigo 13º

(Competências da Comissão Permanente)

Compete à Comissão Permanente:

- a) estudar e elaborar propostas e pareceres a apresentar ao Plenário;
- b) tomar decisões e aprovar pareceres urgentes sempre que não seja possível ou justificável a convocação do Plenário.

Artigo 14º

(Comissões Especializadas)

- 1 - As Comissões Especializadas são criadas pelo Plenário funcionando nos termos que venham a ser definidos a cada momento de acordo com os objetivos pretendidos.
- 2 - A sua constituição obedecerá sempre ao princípio da paridade entre docentes e estudantes.
- 3 - As Comissões poderão solicitar a colaboração de membros exteriores ao CP sempre que tal se mostre necessário.
- 4 - Cada Comissão elegerá, de entre os seus membros, um(a) coordenador(a).

Artigo 15º

(Reuniões)

- 1 - O Plenário do CP reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, por iniciativa e convocação do(a) presidente ou de um terço dos seus membros.
- 2 - As reuniões extraordinárias do Plenário do CP são convocadas pelo(a) Presidente, por sua iniciativa ou sempre que expressamente solicitado por um terço dos seus membros, sob forma escrita, precisando

o(s) assunto(s) que desejam ver tratado(s). A reunião deve ser marcada para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido.

- 3 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário serão convocadas, por correio eletrônico, pelo Presidente, com a antecedência mínima de 5 dias com a indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos.
- 4 - Qualquer membro poderá propor assuntos para a ordem de trabalhos nas reuniões do CP, nomeadamente por auscultação prévia por parte do(a) Presidente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 7 dias para as reuniões ordinárias e estes se situem dentro da esfera de competência do órgão.
- 5 - As reuniões do Plenário iniciam-se à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
- 6 - Não se verificando o disposto no número anterior e volvidos trinta minutos, a reunião inicia-se com qualquer número de elementos presentes.
- 7 - A duração máxima de uma reunião é de três horas, podendo a reunião ser desdobrada em mais do que uma sessão.
- 8 - As reuniões da Comissão Permanente serão convocadas, por correio eletrônico, pelo(a) Presidente, com a antecedência mínima de 48 horas, com a indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 16º

(Deliberações e formas de votação)

- 1 - As deliberações são tomadas por votação de braço levantado.
- 2 - As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
- 3 - Sempre que não se disponha de forma diferente, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos expressos.
- 4 - Nas deliberações, cada membro do CP tem direito a um voto, competindo ao(à) presidente voto de qualidade, em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 5 - Não são admitidas abstenções nas deliberações de natureza consultiva.

Artigo 17º

(Ata da reunião)

- 1 - A ata de cada reunião apresentará sucintamente o que nela tiver ocorrido, com destaque para as deliberações, tomadas de posição e resultados de votações efetuadas.

- 2 - Serão, além disso, exaradas as intervenções feitas, quando tal for expressamente solicitado pelos seus autores, inclusive eventuais declarações de voto.
- 3 - Igualmente constará na ata a lista de presenças, a justificação de ausências e a ordem de trabalhos definitiva.
- 4 - As atas ficarão arquivadas num *dossier*.
- 5 - As atas são lavradas pelo Secretário/Mesa do Plenário e postas à apreciação e aprovação do Plenário no início da reunião ordinária posterior ou, quando necessário, no final da reunião a que a mesma se reporta.
- 6 - As deliberações do CP adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas, ou, excecionalmente, depois de assinadas as minutas das mesmas, onde conste a deliberação aprovada, e eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
- 7 - As declarações de voto serão redigidas pelos seus autores e entregues à Mesa do Plenário que as fará incluir na ata.

Artigo 18º

(Faltas e precedência de serviço)

- 1 - Os docentes, quando eleitos, têm a obrigatoriedade de assumir e desempenhar o cargo ou tarefa para que são eleitos.
- 2 - Os estudantes não têm a obrigação disposta no número anterior.
- 3 - A comparência a reuniões dos órgãos da ESCE precede todos os demais serviços escolares, com exceção dos exames, concursos ou participações em júris, participação em congressos ou reuniões científicas superiormente autorizadas, ou demais situações superiormente autorizadas pelo órgão competente.
- 4 - Quando um membro não puder comparecer a uma reunião deve comunicar e justificar ao (à) presidente do CP com antecedência de quarenta e oito horas ou nos cinco dias úteis após a reunião se a natureza da falta não permitir que aquela antecedência seja respeitada.
- 5 - As faltas não justificadas são comunicadas ao(à) diretor(a) da Escola, para os efeitos legais.
- 6 - A decisão sobre a aceitação ou não da justificação das faltas não previstas no ponto três, compete ao(à) do CP.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

(Revisão do regimento)

Este regimento pode ser revisto:

- a) Ordinariamente, no trimestre inicial de cada mandato, ou, extraordinariamente, por proposta de um terço dos conselheiros, expressa em ordem de trabalhos e aprovada por maioria qualificada de dois terços;
- b) sempre que houver alterações dos Estatutos da ESCE e/ou do IPVC que obriguem a alterações consequentes neste regimento.

Artigo 20.º

(Disposições Finais)

Qualquer omissão ou alteração ao presente regimento será resolvida pelo CP com base em proposta subscrita por um ou mais elementos, requerendo a sua aprovação um número de votos superior a dois terços do número de membros do conselho em efetividade de funções.

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo CP, e depois de homologado pelo(a) diretor(a) da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.